



PROCESSO Nº 19.158/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 62/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 19.158/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é a *eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar possíveis propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 358 (trezentos e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.158/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 25/11/2020, por meio do Memorando nº 3962/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 01), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Infere-se dos autos que a aquisição pretendida foi motivada pelo Memorando nº 30/2020-Assessoria de Gabinete/Planejamento/SMS (fl. 10), no qual o Sr. Irizan Silva, Técnico em Gestão em Saúde, sinalizou ao Secretário da pasta a necessidade de aquisição do objeto do Pregão em tela para otimizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 51).

A requisitante Justificou a aquisição de equipamentos (tablets) como medida que a visa *“[...] dinamizar o trabalho das visitas dos ACS nas comunidades e assim, eliminar o preenchimento de fichas de maneira manual, considerando a necessidade de coletas dos dados das ruas para facilitar o planejamento e o armazenamento de ações de saúde no território [...]”*, além de gerar redução de custo com papéis e horas de trabalhos, bem como a possibilidade do registro de outras informações pertinentes que o Agente julgar necessárias (fl. 53).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 54-56, vol. I), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do



quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 57, vol. I), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sr. Jefferson Aleixo da Silva e Sr. Ermínio Abreu Furtado (fl. 83) e para a fiscalização do contrato, subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Edinusia Dias da Silva e Sr. Viviane Ferreira da Silva (fl. 82).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 02-09), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gestão de riscos e outros.

Ilustram os autos um Projeto Técnico de 2016, desenvolvido em Curitiba/PR, com título “*Implantação de Tablets para melhoria do trabalho do Agente Comunitário de Saúde*”, que expressou benefícios com o uso dos aparelhos tecnológicos de mão na gestão dos dados obtidos presencialmente por agentes comunitários de saúde (fls. 15-51).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços² (fls. 58-60, vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 61), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 199, vol. I), indicando itens, as unidades, o preço unitário e quantidade, resultando no **valor estimado para todo o objeto do certame em R\$ 399.452,00** (Trezentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 84-89).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 92-94) e nº 17.767/2017 (fls. 95-97, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco (fls. 101-102, vol. I); além das Portarias nº 987/2020-GP (fls. 99 e 100, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá, além da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 91).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 223, vol. II), subscrita pelo titular da SMS, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o espelho do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS (fls. 224-237, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 792//SEPLAN (fl. 81, vol. I), indicando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programação de Atenção Básica de Saúde;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 103-132, vol. I), do contrato (fls.140-149) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 150 e 151, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 21/12/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 153-156, 157-160/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise (fls. 163-211, vol. I) se apresenta devidamente datado de 30/12/2020, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia **15 de janeiro de 2021**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em tela é composto de itens para ampla participação de empresas e de cota reservada para participação exclusiva de ME's e EPP's.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³.

Na presente análise, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafiado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no único item do objeto, dando origem a 02 (dois) itens vinculados (itens 1/2).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3 III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 19.158/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 249, Seção 3	30/12/2020	15/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 219)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.448	30/12/2020	15/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 220)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2645	30/12/2020	15/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 221)
Jornal Amazônia	30/12/2020	15/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 222)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 215-217)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	15/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 217-218)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2020-CPL/PMM. Processo nº 19.158/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2020-CPL/PMM** (fls. 342-356, vol. II), em **15/01/2021**, às 09h02 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Registro de preços para eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal e Saúde*.



A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Por fim, o licitante mais bem classificado para ambos os itens foi declarado vencedor. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:55h do dia 15 de janeiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Observa-se no documento a intenção de recurso feita por licitante no que tange o fato de o modelo de Tablet apresentado pela empresa arrematante não estar condizente com especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, nos termos apresentados à fl. 315, vol. II.

No intervalo processual seguinte (fls. 316-341, vol. II) foram juntados registros de modelos/marcas de Tablets, incluindo o que fora apresentado pela empresa vencedora em sua proposta. Infere-se do cotejo entre as especificações de tais e o que consta no edital do certame que o modelo “TB-02” da marca Mondial realmente está aquém do que almeja a requisitante.

A vista dos fatos, o Pregoeiro procedeu com a desclassificação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA e retorno do certame à fase de classificação e análise de propostas comerciais.

3.3 Da Sessão Complementar nº 1

Em **25/01/2021**, às 09h, foi realizada sessão complementar (fls. 352-356, vol. II) em função da desclassificação de proposta da licitante anteriormente declarada vencedora, como descrito alhures. Da leitura da Ata da Sessão complementar verifica-se que o Pregoeiro convocou várias licitantes remanescentes, ao que todas acabaram tendo recusa de proposta por não preencherem os requisitos mínimos de especificações técnicas do item licitado.

Dessa forma, ficou consignado em Ata que devido a especificação incorreta do objeto no instrumento convocatório o certame restou prejudicado, sendo informado que todos os itens do certame foram cancelados no julgamento, o que tornou a **licitação fracassada**.

Ademais, infere-se da comunicação do Pregoeiro que as especificações serão retificadas e o certame será reaberto posteriormente em momento oportuno.



4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações de nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela administração.

De acordo com o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/1993 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que o **Pregão Eletrônico nº 141/2020-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 19.158/2020-PMM**, restou **FRACASSADO**.

Considerando ter o presente certame restado infrutífero, cumpre-nos a ressalva de que havendo interesse da Administração Municipal em relançar o edital, antes de dar início a novo procedimento licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e, se for o caso, ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao insucesso da licitação em tela, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica do município.

Por fim, resta à administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao **Processo nº 19.158/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 141/2020-PMM** na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 29 de janeiro de 2021

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 222/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 19.158/2020-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 141/2020-CPL/PMM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de tablete para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021- GP